

RESOLUÇÃO Nº 701/2012
(Alterada pela [Resolução nº 704/2012](#))

Determina a instalação de vara na Comarca de Belo Horizonte.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 6º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que a agilidade na tramitação de processos judiciais é um dos objetivos do Planejamento Estratégico de que trata a [Resolução nº 638](#), de 26 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que uma das iniciativas desse planejamento tem como escopo planejar a gestão das comarcas, com vistas ao fortalecimento da gestão estratégica e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que um dos marcos dessa iniciativa estratégica é o Plano de Instalação de Varas e Unidades Jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a comarca de Belo Horizonte integra o referido plano de instalação de varas, aprovado para o ano de 2012;

CONSIDERANDO, mais, que já foram implementadas naquela Comarca as condições de funcionamento de mais uma vara;

CONSIDERANDO, ainda, que a 13ª e a 14ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte, competentes para processar e julgar os processos atinentes à [Lei nº 11.340](#), de 2006, se encontram assoberbadas;

CONSIDERANDO haver cargo de Assessor de Juiz lotado na Comarca de Belo Horizonte, disponibilizado em caráter excepcional e precário para assessoramento compartilhado aos juizes do Sistema dos Juizados Especiais, nos termos da [Portaria nº 2.433](#), de 22 de abril de 2010;

CONSIDERANDO finalmente o que constou do Processo nº 829 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior em sessão realizada no dia 13 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instalação da 15ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º - A 15ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte terá competência cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de

violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º - Os processos atinentes à [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, em tramitação nas 13ª e 14ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte, serão redistribuídos, à razão de um terço do acervo de cada uma delas, à 15ª Vara Criminal. (Nova redação dada pela Resolução nº 704/2012)

~~Art. 3º - Até que seja alcançada a média de processos atinentes à [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, atualmente existente, a distribuição de feitos dessa natureza far-se-á à razão de quatro processos para a 15ª Vara Criminal, um processo para a 13ª Vara Criminal e um processo para a 14ª Vara Criminal.~~

Parágrafo único - Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 4º - Será destinado ao assessoramento do titular da 15ª Vara Criminal um dos cargos de Assessor de Juiz, código TJDAS-08, de que trata a [Portaria nº 2.433](#), de 22 de abril de 2010.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2012.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente